

澳門特別行政區
第 41/2003 號行政法規

律師職業民事責任強制保險
保險費率表

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
保險費率表

核准附於本行政法規的《律師職業民事責任強制保險保險費
率表》，該保險費率表為本行政法規的組成部分。

第二條
生效

本行政法規自二零零四年一月一日起生效。

二零零三年十二月四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

律師職業民事責任強制保險
保險費率表

第一條
範圍

在本保險費率表內所載的規定強制適用於所有在澳門特別行
政區訂立的律師職業民事責任保險合同，並訂定該等保險須遵守
的條件及採用的保險費。

第二條
保險要約

一、除載有保險人認為適當的資料外，保險要約亦應載有以
下必須填寫的資料：

(一) 投保人及要約人的姓名，要約人的職業身份證編號及職
業住所的地址；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 41/2003

Tarifa de prémios para o seguro obrigatório
de responsabilidade civil profissional
dos advogados

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bási-
ca da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como
regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Tarifa de prémios

É aprovada a tarifa de prémios para o seguro obrigatório de
responsabilidade civil profissional dos advogados anexa a este
regulamento administrativo, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de
2004.

Aprovado em 4 de Dezembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**TARIFA DE PRÉMIOS
DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS**

Artigo 1.º

Âmbito

As disposições constantes da presente tarifa são de aplicação
obrigatória a todos os seguros de responsabilidade civil profissio-
nal dos advogados efectuados na Região Administrativa Espe-
cial de Macau, estabelecendo-se as condições e prémios a que
devem obedecer aqueles seguros.

Artigo 2.º

Proposta de seguro

1. Da proposta de seguro devem constar, além de outros que
as seguradoras entendam convenientes, os seguintes quesitos,
cujo preenchimento é obrigatório:

1) Nome do tomador do seguro e do proponente, número de
cédula profissional deste último e localização do seu domicílio
profissional;

(二)由要約人負責的實習律師數目及姓名、有關的職業身份證編號及開始從事活動的日期；

(三)由要約人負責的工作人員的數目及姓名，以及開始從事活動的日期；

(四)保險的生效日、期間及到期日；

(五)保險的追溯日；

(六)保險金額；

(七)免賠額。

二、保險要約不應有任何塗改，尤其是上款所指資料。

第三條

保險的存續期

保險合同應以最多為一年的固定及確定期間訂立，而保險費應按第四條及第六條的規定計算。

第四條

年度保險費率

一、律師的保險費率為：

(一)不適用免賠額時：

為保險金額價值的千分之五；

(二)在每宗賠償上適用免賠額時：

| 免賠額 | 保險費的折扣 | 保險費率 |
|-----|--------|-------|
| 10% | 5% | 4.75‰ |
| 15% | 10% | 4.50‰ |
| 20% | 15% | 4.25‰ |
| 25% | 20% | 4.00‰ |

二、對每名實習律師，負責律師的附加保險費為按上款(一)項及(二)項規定計算的保險費的百分之二十五。

三、對每名僱員，負責律師的附加保險費為按第一款(一)項及(二)項規定計算的保險費的百分之十。

第五條

保險費的分期繳付

如保險費相等於或超過\$40,000.00(澳門幣肆萬元)，則可分兩期繳付，每半年為一期，但須提前繳付，且於每期繳付的金額不得少於\$20,000.00(澳門幣貳萬元)及須加付保險費的百分之五。

2) Número e nome dos advogados estagiários sob a responsabilidade do proponente, respectivo número de cédula profissional e data do início da actividade;

3) Número e nome dos trabalhadores do proponente e data do início de actividade;

4) Início, duração e termo do seguro;

5) Data retroactiva do seguro;

6) Valor a segurar;

7) Franquia.

2. A proposta deve apresentar-se sem rasuras, nomeadamente nos elementos referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Duração do seguro

O seguro é celebrado por um período certo e determinado até um ano, sendo o prémio calculado em função do estabelecido nos artigos 4.º e 6.º

Artigo 4.º

Taxas do prémio anual

1. A taxa de prémio para advogados é de:

1) **Sem aplicação de franquia**

5‰ sobre o valor do capital seguro.

2) **Com aplicação de franquia em cada indemnização**

| Franquia | Desconto no prémio | Taxa de prémio |
|----------|--------------------|----------------|
| 10% | 5% | 4.75‰ |
| 15% | 10% | 4.50‰ |
| 20% | 15% | 4.25‰ |
| 25% | 20% | 4.00‰ |

2. Por cada advogado estagiário, o sobreprémio para o advogado responsável é de 25% do prémio, calculado em função do estabelecido nas alíneas 1) e 2) do número anterior.

3. Relativamente aos empregados do advogado, o sobreprémio para o(s) advogado(s) responsável(eis) é de 10% do prémio, calculado em função do estabelecido nas alíneas 1) e 2) do n.º 1.

Artigo 5.º

Fraccionamento do prémio

Quando o prémio for igual ou superior a \$40 000,00 (quarenta mil patacas), pode o mesmo ser cobrado em duas prestações semestrais, pagas adiantadamente com o agravamento de 5%, não podendo o valor de cada prestação ser inferior a \$20 000,00 (vinte mil patacas).

第六條

保險期間少於一年的保險

如保險合同以少於一年的期間訂立，則按年度保險費的下列百分比收取最低保險費：

| | |
|-------------------|------|
| 一個月以內 | 20% |
| 一個月以上，三個月以內 | 40% |
| 三個月以上，五個月以內 | 60% |
| 五個月以上，八個月以內 | 80% |
| 八個月以上 | 100% |

第七條

因無保險事故的優惠

一、如在直至保險單有效期屆滿日之前的下列保險期間內並無任何可引致支付給付的保險事故通知，亦無因可推定要作該支付而引致需設備用金，則被保險人有權在續後的保險年費中獲得優惠：

| 保險期間 | 折扣 |
|---------------|-----|
| 上一年度 | 5% |
| 連續兩年 | 10% |
| 連續三年或以上 | 15% |

二、屬帶有因無保險事故通知而獲得優惠權利的保險合同轉保的情況，經得到前保險人書面確認該權利後，接受轉保的保險人可給予有關的折扣。

第八條

因保險事故率的加付

如被保險人在同一保險期間內作出一次或以上的保險事故通知，其保險費及附加保險費須有下列加付：

| 通知保險事故次數 | 加付 |
|--------------|------|
| 1 次 | 10% |
| 2 次 | 20% |
| 3 次 | 30% |
| 4 次 | 40% |
| 5 次或以上 | 100% |

Artigo 6.º

Seguros por prazo inferior a um ano

Nos contratos estabelecidos por prazo inferior a um ano são cobradas, como mínimas, as seguintes percentagens do prémio anual:

| | |
|--|------|
| — Seguro até um mês | 20% |
| — Seguro de mais de um mês mas inferior ou igual a três meses | 40% |
| — Seguro superior a três meses mas inferior ou igual a cinco meses | 60% |
| — Seguro superior a cinco meses mas inferior ou igual a oito meses | 80% |
| — Seguro superior a oito meses | 100% |

Artigo 7.º

Bonificação por ausência de sinistralidade

1. Se, durante o período de seguro abaixo indicado, imediatamente anterior ao termo da apólice, não tiver havido participação de qualquer sinistro que dê lugar ao pagamento de qualquer prestação, ou à constituição de provisão por ser presumível esse pagamento, o segurado tem direito às seguintes bonificações incidentes no prémio da anuidade subsequente:

| Período de seguro | Desconto |
|--|----------|
| — Na anuidade anterior | 5% |
| — Em duas anuidades consecutivas | 10% |
| — Em três ou mais anuidades consecutivas | 15% |

2. No caso de transferência de um seguro com direito a bonificação por ausência de participação de sinistros, a seguradora para onde o seguro é transferido pode conceder esse desconto, mediante a confirmação, por escrito, desse direito, por parte da seguradora anterior.

Artigo 8.º

Agravamento por sinistralidade

No caso do segurado participar um ou mais sinistros, no mesmo período de seguro, o prémio e sobreprémios sofrem os seguintes agravamentos:

| N.º de sinistros participados | Agravamento |
|-------------------------------|-------------|
| 1 | 10% |
| 2 | 20% |
| 3 | 30% |
| 4 | 40% |
| 5 ou mais | 100% |

第九條
額外費

對保險費僅可按法定的百分比徵收印花稅。

Artigo 9.º

Adicional

Sobre o prémio incide apenas a percentagem legalmente estabelecida para o imposto do selo.

第十條

解除合同或減少保險金額

一、如保險人決定解除合同或減少保險金額，應退還的保險費按未完成的保險期間的比例計算。

二、如解除合同或減少保險金額的要求是由投保人提出，則投保人有權獲償還相當於未完成的保險期間百分之五十的保險費，但如合同的解除是因投保人不接受保險人就風險增大而訂定的條件，則投保人可獲悉數償還相當於未完成保險期間的保險費。

Artigo 10.º

Resolução do contrato ou redução do capital seguro

1. No caso da resolução do contrato ou da redução do capital seguro ter sido da iniciativa da seguradora, o prémio a devolver por esta é calculado proporcionalmente ao período não decorrido.

2. Se a resolução ou redução tiver sido solicitada pelo tomador do seguro, este terá direito ao reembolso de 50% do prémio correspondente ao tempo não decorrido, excepto se a resolução derivar da não aceitação das condições exigidas pela seguradora, face ao agravamento do risco, caso em que o tomador do seguro será reembolsado da totalidade do prémio correspondente ao período de tempo não decorrido.

第十一條
進位

一、保險費的金額須進位成澳門元的整數。

二、印花稅的金額按法律規定進位。

Artigo 11.º

Arredondamentos

1. As importâncias dos prémios são sempre arredondadas para a unidade de patacas imediatamente superior.

2. O imposto do selo é arredondado nos termos legais.

第 44/2003 號行政命令

鑒於郵政儲金局工作範疇的規模及其專業性質，因此需要調整郵政局的領導及主管人員編制。

基此；

根據郵政局行政委員會的建議；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據一月九日第2/89/M號法令核准的《郵政局組織規章》第九十一條第三款的規定，發佈本行政命令。

第一條
更改人員編制

將載於第59/2000號行政命令附表的郵政局人員編制的廳長職位數目改為三個。

Ordem Executiva n.º 44/2003

Tendo em consideração a dimensão e especialização dos trabalhos da Caixa Económica Postal, torna-se necessário dotar o quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Correios com uma nova estrutura ao nível do grupo de pessoal de direcção e chefia.

Nestes termos;

Sob proposta do Conselho de Administração da Direcção dos Serviços de Correios;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 91.º do Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração ao quadro de pessoal

O número de lugares de chefe de departamento do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios constante do mapa anexo à Ordem Executiva n.º 59/2000, é alterado para 3.